



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 156/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 24/2010

Fortaleza, 09 de abril de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 06 de abril de 2010, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010, informamos, conforme manifestação do Departamento de Informática do TJCE, o que se segue:

Questionamento 1: -

"Entendemos que o licitante vencedor poderá faturar o objeto deste edital pela matriz ou por qualquer de suas filiais, desde que o prefixo do CNPJ do local de faturamento seja o mesmo do CNPJ do licitante vencedor. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: É viável a indicação do CNPJ da filial da contratada apenas para fins de faturamento, devendo, contudo, ser comprovado que o CNPJ da filial também preenche os requisitos da habilitação previstos no item 9 do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2010.

Questionamento 2:

"No Anexo I - Termo de Referência, item 2.2 - Requisitos Obrigatórios Gerais, subitem 2.2.4 é solicitado o seguinte:

Todas as partes, peças, conversores, cabos e softwares necessários para operacionalização da solução deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, sem ônus para o Tribunal de Justiça;

Entendemos que quando o edital menciona cabos, o mesmo está se referindo que são cabos de força. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Entendemos que quando a especificação menciona cabos está se referindo aos cabos de força, cabos de console e quaisquer outros cabos necessários a operacionalização da solução, excetuando-se os cabos utilizados para conectar as portas especificadas nos itens 2.3.5 e 2.4.5 aos hosts ou outros dispositivos de rede.

Questionamento 3:

"No Anexo I - Termo de Referência, item 2.7.1 - Características Gerais, subitem 2.7.1.7 é solicitado o seguinte:

Deverá ser apresentada documentação do fabricante especificando a descrição e part numbers dos softwares, a descrição e part numbers da extensão de garantia incluindo o tempo de garantia e tempo de solução. A extensão cotada deve incluir novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares;

Como é de amplo conhecimento na indústria de Tecnologia da Informação, nenhum fabricante de software em nível mundial provê tempo de solução para seus softwares. Isto decorre do fato de que, ao fornecer um software o fabricante não está vendendo um produto, mas sim fornecendo

543



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

uma licença de uso daquele software. É por esse motivo que os fabricantes de software se dão ao direito de, somente de tempos em tempos, liberarem pacotes de correções que sanam os problemas acumulados desde o lançamento do software ou desde o lançamento do último pacote de correção (o que via de regra é chamado de Service Pack, patch, ou hot fix). Nenhum fabricante de software de classe mundial libera correções exclusivas para problemas de um cliente específico. Portanto, não há como o licitante garantir que terá uma solução para um problema de software, pois isto depende da liberação do próximo pacote de correção, o que ocorre de acordo com cronogramas estabelecidos pelo fabricante. Dessa forma, entendemos que se a contratada acionar o fabricante no nível de criticidade máximo disponível e acompanhar o chamado, bem como utilizar esforço próprio para solucionar o chamado o mais rapidamente possível, atende o edital? Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Entendemos que as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos não exigem um tempo de solução pré-determinado para problemas de software. O único tempo especificado consta no item 2.7.1.6 "O início do atendimento para **pré-diagnóstico** do problema será no máximo de **04 (quatro) horas** após o registro do chamado técnico". Serão aceitas documentações do fabricante que indiquem não haver tempo de solução definido para problemas de software.

Atenciosamente,



Georgetanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010.